

Código de Ética do FGCoop

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito – FGCoop, ciente da relevância de estabelecer padrões éticos que orientem a condução das relações internas e externas, institui o presente Código de Ética.

Art. 2º Este Código tem por finalidade definir os padrões de conduta profissional a serem observados pelos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, pela Diretoria, pelos Comitês Técnicos, bem como pelos colaboradores, estagiários e aprendizes, no relacionamento com os diversos públicos de interesse, incluindo as cooperativas associadas, parceiros, fornecedores, imprensa e órgãos governamentais. Ademais, estabelece diretrizes para a conduta nas interações internas, promovendo um ambiente organizacional pautado na ética e na integridade.

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO-ALVO

Art. 3º Este Código será aplicável, no que couber, a todos os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria, dos Comitês Técnicos, bem como aos colaboradores, estagiários e aprendizes. Além disso, suas diretrizes deverão ser observadas, quando pertinente, por parceiros e fornecedores no âmbito de suas relações com o FGCoop.

Art. 4º Compete ao Conselho de Administração do FGCoop a aprovação deste Código, bem como o monitoramento de sua observância, garantindo sua adequada aplicação. Cabe-lhe, ainda, orientar todos os integrantes do público-alvo sujeitos às disposições deste documento, de modo que suas relações profissionais, tanto internas quanto externas, estejam em conformidade com os princípios e diretrizes aqui estabelecidos.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá, além do uso de áreas da estrutura interna, contratar serviços especializados externos objetivando a constante disseminação dos princípios éticos fixados neste código.

CAPÍTULO III – DA MISSÃO E DOS VALORES

Art. 5º A conduta profissional dos integrantes dos órgãos societários e dos colaboradores do FGCoop deve pautar-se pela missão e pelos valores previstos no Planejamento Estratégico vigente.

TÍTULO II – DAS RELAÇÕES COM OS PÚBLICOS DE INTERESSE

CAPÍTULO I – DO COMPORTAMENTO PROFISSIONAL

Art. 6º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria, dos Comitês Técnicos, bem como os colaboradores, estagiários e aprendizes, devem promover e preservar um ambiente de trabalho pautado pela harmonia, pelo respeito mútuo e pela colaboração. No exercício de suas funções, espera-se que atuem, tanto no âmbito interno quanto externo, com ética, integridade e profissionalismo, devendo, para tanto, o comportamento profissional esperado pautar-se nos seguintes aspectos:

I – Manutenção e promoção de um relacionamento pautado pelo respeito, cordialidade e civilidade no trato com todas as pessoas, contribuindo para a construção de um ambiente de trabalho saudável, adequado à realização das atividades institucionais e ao atendimento eficiente às entidades associadas, prestadores de serviços e fornecedores;

II – Pleno conhecimento das disposições constantes do Código de Ética, bem como das Políticas e Normas internas do FGCoop, assumindo o compromisso de cumpri-las de forma rigorosa e responsável;

III – Desempenho das atribuições com elevado grau de profissionalismo, comprometimento e assiduidade, buscando constantemente o aprimoramento técnico e o desenvolvimento pessoal, em benefício da excelência e da eficiência operacional;

IV – Adoção de uma postura profissional participativa, respeitosa, transparente e imparcial nas relações com colegas de trabalho, prestadores de serviços, fornecedores e demais partes interessadas com as quais o FGCoop se relaciona;

V – Participação, com interesse, atenção e dedicação, de treinamentos, capacitações e demais eventos institucionais;

VI – Rejeição e combate veemente perante qualquer prática discriminatória, preconceituosa, ameaçadora, bem como condutas que configurem assédio moral, assédio sexual ou quaisquer atos que contrariem os valores e compromissos expressos neste Código de Ética;

VII – Zelo pela integridade, segurança e confiabilidade dos documentos, registros cadastrais e sistemas de informação do FGCoop, tanto em meios físicos quanto digitais, preservando-os contra qualquer forma de dano, alteração ou uso indevido;

VIII – Manutenção de sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais obtidas no exercício de suas funções. Essas informações não devem ser divulgadas, expostas ou compartilhadas com pessoas não autorizadas, terceiros fora da organização ou por meio de ferramentas de inteligência artificial, garantindo a segurança e a privacidade dos dados

IX – Manifestar-se em nome do FGCoop apenas quando expressamente autorizado ou quando detiver competência formal para tanto;

X – Respeito à estrutura funcional no exercício diligente, honesto, leal e justo de suas atividades, sem prejuízo do dever de comunicar, por meio dos canais apropriados, quaisquer comportamentos inadequados ou antiéticos por parte dos colaboradores ou administradores, independentemente de sua posição;

X – Assunção de responsabilidades com transparência e isenção, promovendo a orientação, a motivação e o exemplo positivo entre os colegas, de modo a fomentar um ambiente de trabalho harmonioso, saudável e propício à produtividade, eficiência e excelência institucional;

XI – Utilização de equipamentos, ferramentas e demais recursos materiais disponibilizados pelo FGCoop de forma adequada, cuidadosa e racional, exclusivamente para fins profissionais, evitando desperdícios e coibindo qualquer forma de desvio de finalidade;

XII – Emprego do tempo de trabalho, o cargo, a função, os recursos e a influência administrativa estritamente para atividades de interesse institucional do FGCoop;

XIII – Comunicação tempestiva, por meio dos canais competentes, de quaisquer indícios, tentativas ou ocorrências de corrupção, suborno, pagamento de propina ou fraude de que tenha conhecimento ou suspeita;

XIV – Reporte, de forma tempestiva e responsável, eventuais situações que configurem ou sugiram conflito de interesses entre os objetivos do FGCoop e atividades de natureza profissional, pessoal ou de terceiros contratados;

XV – Denúncia, por meio dos canais apropriados, de qualquer uso de recursos com indícios de origem ilícita ou que possam ser enquadrados como crime de lavagem de dinheiro;

XVI – Zelo permanente pela imagem, reputação e credibilidade institucional do FGCoop, contribuindo para sua preservação e fortalecimento perante a sociedade e os públicos de interesse.

CAPÍTULO II – DAS VEDAÇÕES

Art. 7º É vedado aos membros dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal, dos Comitês Técnicos, bem como aos colaboradores, estagiários e aprendizes do FGCoop, quando aplicável:

I – Utilizar o cargo, função ou informações estratégicas relacionadas aos negócios e assuntos da entidade para influenciar decisões com o objetivo de favorecer interesses próprios — sejam de natureza comercial, financeira ou política — ou os de familiares e pessoas próximas;

II – Participar de processos decisórios ou exercer qualquer forma de influência sobre deliberações que possam resultar em benefício próprio ou de terceiros com os quais mantenham vínculos pessoais ou profissionais, inclusive de parentesco, em detrimento dos interesses institucionais do FGCoop;

III – Comercializar, nas dependências da entidade quaisquer tipos de produtos ou serviços, ainda que de forma eventual ou informal;

IV – Manter relações comerciais particulares, de caráter contínuo ou recorrente, com fornecedores ou prestadores de serviços contratados pelo FGCoop, quando tais relações possam comprometer a imparcialidade ou a credibilidade institucional;

V – Revelar, divulgar ou permitir o acesso não autorizado a informações de natureza sigilosa ou restrita, obtidas em razão do exercício de suas funções;

VI – Utilizar, para fins particulares ou repassar a terceiros sem autorização expressa, quaisquer tecnologias, metodologias, marcas ou informações pertencentes ao FGCoop, ainda que tenha participado diretamente de sua criação ou desenvolvimento na condição de colaborador;

VII – Aceitar ou oferecer, direta ou indiretamente, favores, valores monetários, presentes ou vantagens de qualquer natureza que decorram de relacionamento com a entidade e que possam comprometer a independência de julgamento, influenciar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros;

VIII – Conceder tratamento privilegiado a quaisquer pessoas, motivado por interesses ou sentimentos de ordem pessoal ou profissional, em prejuízo da equidade e da imparcialidade exigidas na atuação institucional;

IX – Realizar ou autorizar despesas com fornecedores, parceiros comerciais ou quaisquer terceiros, que envolvam custeio de viagens, refeições, hospedagens, entretenimento ou similares, quando tais ações possam configurar compromisso de reciprocidade ou expectativa de favorecimento em processos de contratação;

X – Utilizar a sede, os recursos, a imagem institucional ou os meios disponíveis do FGCoop para fins de interesse pessoal, partidário ou político que não estejam em consonância com o objeto social e os princípios da entidade; e

XI – Receber brindes e presentes em valor acima do definido pela Administração do FGCoop.

CAPÍTULO III – DO RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

Art. 8º No relacionamento com terceiros, os membros dos órgãos de administração, especialmente os Diretores, bem como os colaboradores do FGCoop, deverão observar os seguintes princípios e diretrizes:

I – Fundamentar a seleção e contratação em critérios estritamente técnicos, profissionais e éticos, alinhados às necessidades específicas do FGCoop, vedando-se qualquer forma de favorecimento pessoal, institucional ou político;

II – Selecionar e contratar exclusivamente prestadores de serviços e fornecedores que possuam idoneidade, transparência e estejam comprometidos com elevados padrões éticos e de conformidade.

CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA PARTIDÁRIA

Art. 9º O FGCoop reconhece e respeita o direito individual de manifestação política dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva, dos Comitês Técnicos, dos colaboradores, estagiários e aprendizes, no exercício pleno da cidadania. Tais manifestações, entretanto, deverão ocorrer de forma pacífica e desvinculada do exercício das respectivas funções ou atividades profissionais, bem como fora das dependências físicas e dos ambientes virtuais institucionais do FGCoop.

Parágrafo único. Nas circunstâncias citadas no caput, o manifestante deverá declarar expressamente que se trata de opinião pessoal, não representando, em nenhuma hipótese, posicionamento institucional do FGCoop.

Art. 10 É expressamente vedado ao FGCoop realizar doações financeiras, transferências de bens, ou conceder quaisquer outras formas de favorecimento a pessoas físicas detentoras de cargos políticos, partidos políticos ou organizações de natureza político-partidária, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO V – DO RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA

Art. 11 O FGCoop manterá relacionamento com a imprensa e com as redes sociais de forma transparente, ética e responsável, assegurando a divulgação de informações verídicas, consistentes e de interesse público, observado o devido respeito aos casos legalmente previstos de sigilo bancário e profissional.

Parágrafo único. A interlocução oficial com a imprensa será conduzida, com exclusividade, pela área de Comunicação do FGCoop, sendo as manifestações públicas realizadas unicamente pelo Diretor Executivo ou por pessoa formalmente designada por este ou pelo Presidente do Conselho de Administração, para tal fim.

TÍTULO III – DOS COMPROMISSOS COM O MEIO AMBIENTE E A RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

CAPÍTULO I – DOS COMPROMISSOS COM O MEIO AMBIENTE E A RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Art. 12 O FGCoop pauta sua atuação pelos princípios da sustentabilidade, buscando incorporar práticas responsáveis em seus processos operacionais, nos seguintes termos:

I – Promoção do desenvolvimento social, priorizando o uso de recursos naturais renováveis e a gestão eficiente e responsável dos recursos econômicos;

II – Estímulo, entre seus colaboradores, a formação de uma consciência socioambiental voltada à preservação do meio ambiente, tanto no âmbito institucional quanto em sua esfera de atuação pessoal;

III – Utilização dos recursos naturais de forma consciente, responsável e sustentável, observando o respeito à biodiversidade e ao equilíbrio ambiental; e

IV – Implementação de iniciativas internas e apoio a práticas externas alinhadas à sustentabilidade, com foco na conservação dos recursos naturais e na proteção do meio ambiente.

TÍTULO IV – DO TRATAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES

CAPÍTULO I – DO TRATAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES

Art. 13 O tratamento de dados e informações de colaboradores, prestadores de serviços e demais terceiros pelo FGCoop devem ser realizado de forma ética, responsável e em estrita conformidade com as disposições legais aplicáveis, especialmente no que se refere à coleta, ao manuseio, à guarda e ao armazenamento dessas informações, sendo expressamente vedado:

I – Utilização, divulgação ou revelação de dados e informações pessoais de qualquer indivíduo de forma imprudente, negligente ou fora dos limites legalmente autorizados;

II – Retirar, sem a devida autorização prévia da área competente, quaisquer documentos, registros, cadastros, sistemas de informação ou itens correlatos das dependências físicas ou ambientes virtuais do FGCoop;

III – Tratamento de dados pessoais em desconformidade com os princípios e normas estabelecidos na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

IV – Deixar de observar o dever de confidencialidade e sigilo sobre quaisquer informações obtidas em razão do exercício profissional ou da função desempenhada, salvo em casos de obrigação legal, determinação judicial ou previsão normativa expressa;

V – Adoção de condutas antiéticas em veículos de comunicação ou redes sociais que possam, direta ou indiretamente, comprometer a imagem institucional e a reputação do FGCoop como entidade idônea e confiável.

TÍTULO V – DO CANAL DE DENÚNCIA E DO COMITÊ DE ÉTICA

CAPÍTULO I – DO CANAL DE DENÚNCIA

Art. 14 O FGCoop disponibiliza aos públicos de interesse, o Canal de Denúncia instrumento destinado ao recebimento de relatos que possam configurar desvios de conduta ética, observadas as seguintes diretrizes:

I – Todos os relatos são recebidos por meio de sistema informatizado, seguro e sigiloso, assegurando a confidencialidade das informações prestadas e a preservação do anonimato do denunciante, sempre que solicitado;

II – Qualquer pessoa poderá registrar, por meio do canal citado no caput, situações que representem violação aos preceitos estabelecidos neste Código de Ética, à legislação vigente ou aos normativos internos do FGCoop;

III – A análise e o tratamento dos relatos serão conduzidos exclusivamente pelo Comitê de Ética, com observância aos princípios da imparcialidade, do contraditório e da ampla defesa;

IV – Serão desconsideradas comunicações que não apresentem elementos mínimos de verossimilhança ou que careçam de fundamentos consistentes;

V – Denúncias manifestamente infundadas ou formuladas de má-fé, com o objetivo de prejudicar terceiros, poderão ensejar a aplicação de sanções disciplinares, conforme previsto nas normas internas do FGCoop.

CAPÍTULO II – DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 15 O Comitê de Ética do FGCoop constitui órgão colegiado responsável, nos termos de seu Regimento Interno e demais normativos aplicáveis, pelo monitoramento da

observância das disposições contidas neste Código de Ética. Compete-lhe, ainda, proceder à análise e apuração dos relatos recebidos por meio do Canal de Ética, bem como adotar as medidas corretivas cabíveis diante da constatação de condutas incompatíveis com os princípios aqui estabelecidos, assegurando, em todas as suas ações, a atuação pautada na imparcialidade, independência e transparência.

Parágrafo primeiro. O Comitê de Ética será composto por 5 membros: Presidente do Conselho de Administração, Diretor de Risco e Governança, Diretor de Operações e Relacionamento, Gerente Jurídico e um analista indicado pelo Comitê de Pessoas.

Parágrafo segundo. Para as apurações citadas no caput, o Comitê de Ética poderá fazer uso da Área de Controles Internos do FGCoop, convidar terceiros especialistas nos temas envolvidos ou ainda solicitar a contratação de empresas especializadas para fins periciais e judiciais, conforme a demanda de cada caso.

CAPÍTULO III – DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 16 O público abrangido por este Código de Ética está sujeito à responsabilização nas esferas civil, penal e administrativa, em decorrência da prática de atos ilícitos ou da inobservância das disposições aqui estabelecidas, nos termos a seguir dispostos:

I – As infrações aos princípios e valores previstos neste Código poderão ensejar a aplicação de sanções éticas e a recomendação de adoção de medidas disciplinares, conforme os normativos internos do FGCoop;

II – É dever de todos os colaboradores do FGCoop comunicar prontamente qualquer fato ou suspeita de violação aos princípios consignados neste Código, independentemente da identidade, função ou hierarquia da pessoa eventualmente envolvida. A omissão diante de indícios ou evidências de descumprimento será igualmente considerada conduta antiética, atentando contra os valores de integridade e lealdade que norteiam a relação institucional com o FGCoop.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O presente Código será objeto de revisão e atualização sempre que se fizer necessário, com vistas à sua adequação às normas legais vigentes e às diretrizes estratégicas do FGCoop.

Art. 18 Todas as pessoas que mantêm vínculo empregatício com o FGCoop assumem, por força contratual, o compromisso formal de ciência e adesão integral ao disposto neste Código, responsabilizando-se por sua observância e cumprimento.

Art. 19 Este Código entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos a partir de então.